



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S

Procedimento nº45/2020

Matrícula/transcrição originária: 1476 – CRI Pinheiros

() Imóvel Privado ou (x) imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 27 de Julho de 2020 e publicado em 27 de Julho de 2020, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 08 B – QUADRA 59 situada na Rua Washington Luis, nº 880, bairro Vila Nova, CEP 29980-000, Pinheiros/ES, medindo uma área total de 300,30 m² e confrontações: pela frente com a referida rua, pelos fundos com Maria Auxiliadora Pires de Souza, lado direito com Manoel Fasolo e pelo lado esquerdo com Rômulo dos Santos Pinheiro, cadastrado no Município sob o nº 01.01.008.0318.001, tendo como registro anterior, R.1476, da matrícula nº 1476, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO (A): Renata dos Santos Pinheiro, brasileira, professora, portador do RG nº 1.695.630-SPTC/ES, e do CPF nº 088.147.697-88, solteira, residente e domiciliado na Rua Washington Luis, nº 880, bairro Vila Nova, nesta cidade de Pinheiros – ES.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu (eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Pinheiros/ES, 27 de Julho e 2020

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL